



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
9504-509 R. PONTA DELGADA
ADMITIDO, NÚMERE-SE E

PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: C A P A T

Para parecer até, 19, 10, 06
28, 9, 06
O Presidente,
[Signature]

Sua referência Sua comunicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
28, 9, 06
O Presidente,
[Signature]

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Nossa referência
SAI/GRSP/2006-1460

Data
2006.09.25

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - SUJEIÇÃO A MEDIDAS PREVENTIVAS DOS TERRENOS LOCALIZADOS NA ÁREA DO NOVO CENTRO DE SAÚDE DA MADALENA NA ILHA DO PICO

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Exa., a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos, *e com os melhores cumprimentos*

NOTA: Tendo em vista a certeza e a segurança do direito bem como os interesses e acantelações, públicos ou privados, deve a área ser melhor delimitada designadamente em que se refere a dimensão e confrontações.

O Chefe de Gabinete
[Signature]

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 2851 Proc. Nº 102
Data: 06, 09, 24

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: Proposta de Decreto Legislativo Regional
Ass.: Sujeição a medidas preventivas dos terrenos localizados na área do novo Centro de Saúde da Madalena na ilha do Pico
Entrada nº 42/2006 de 06/09/24
Arquivo nº 102
O Responsável,
[Signature]

LEGISLAÇÃO



- a) _____
b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Sujeição a medidas preventivas dos terrenos localizados na área do novo Centro de Saúde da Madalena na Ilha do Pico

O cumprimento dos objectivos do Serviço Regional de Saúde, que constam do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, leva à necessidade contínua de estabelecimento de um sistema de saúde renovado e moderno, no que respeita às suas infra-estruturas e guiando-se por critérios de eficiência e economia no intuito de prestar um conjunto de serviços de cariz acentuadamente social, orientados para a satisfação das necessidades de bem-estar e de saúde da população da Região.

O processo que conduzirá à construção do novo Centro de Saúde da Madalena na ilha do Pico, teve início em 2005, com a publicação da Resolução n.º 142/2005, de 8 de Setembro, que criou um grupo de trabalho com o objectivo de estudar e propor as soluções da sua localização, as modalidades de construção ou outras, bem assim, as etapas e iniciativas necessárias à concretização da construção.

O grupo de trabalho apresentou o relatório final no qual propõe a concreta área de construção, precedida de rigorosos parâmetros de avaliação com adopção de Critérios de Localização, Características Físicas do Terreno e Disponibilidade de Custos, que serviram de suporte técnico à tomada de decisão do Governo Regional na matéria.

Na procura de soluções confluentes com aqueles considerandos, surgiu como adequada a zona a que se reporta a planta anexa ao presente diploma, a qual passará a dispor de um potencial urbano que urge planear, disciplinar e acautelar,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

sob pena de se perderem as enormes virtualidades que podem vir a ser oferecidas e geradas por um bem público tão decisivo no processo de desenvolvimento económico e social daquela ilha e da Região.

Nesta conformidade, entende-se ser conveniente submeter a área que ficará afecta ao referido projecto a medidas preventivas, cujo objectivo é evitar que a alteração indisciplinada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução daquelas obras, tornando-as mais difíceis ou onerosas.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece as medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do futuro Centro de Saúde da Madalena na ilha do Pico.

Artigo 2.º

Âmbito

A zona de implantação é definida na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Medidas preventivas

1. Durante o prazo de dois anos, contado da entrada em vigor do presente diploma, fica dependente de prévia autorização do departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, sem prejuízo de quaisquer



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- g) Abertura de novas vias de comunicação e passagens de linhas eléctricas ou telefónicas;
- h) Abertura de fossas ou depósitos de lixo ou entulhos;
- i) Captação, desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;
- j) Pinturas e caiações de edifícios ou muros existentes ou a construir, bem como quaisquer alterações dos elementos ornamentais dos mesmos;
- k) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e ou características da área delimitada.

2. A autorização a que se refere o número anterior não dispensa quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei nem prejudica a competência legalmente atribuída a outras entidades.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Artigo 4.º

Regime supletivo

Às medidas preventivas estabelecidas pelo presente diploma aplica-se supletivamente as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 5.º

Fiscalização e publicidade

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, que as publicará junto das entidades públicas ou privadas directamente envolvidas na sua aplicação.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena - Pico, em 14 de Setembro de 2006.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

Handwritten signature or initials in the top right corner.



Localização do Centro de Saúde
Escala 1/3000